



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 014 DE 16 DE março 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 099 Livro 16 Folha 015 Data 16/03/04 Horas 17:05  _____ FUNCIONÁRIO
--

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando autorização dessa Casa para celebração do convênio a ser celebrado entre o município de Barra do Garças-MT e o Banco Shahin S/A, onde através de acordo operacional os funcionários desta Prefeitura poderão ter acesso a Planos Previdenciários e/ou amortização de assistência financeira concedida pelo Banco Shahin S/A.

Por ser um projeto que tem como objetivo gerar maiores alternativas aos funcionários municipais e, portanto de expressivo valor social ao quadro de pessoal deste município, esperamos a apreciação e aprovação do referido Projeto.

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade, renovamos aos ínclitos representantes do povo, manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de março de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 16 DE março DE 2004.

PROTOCOLO		
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Livro 16	Folha 015	Data 16/03/04
Horas 17:05		
<i>Carauza</i>		
FUNCIONARIO		

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com o Banco Shahin S/A para o fim que menciona.

○ Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com o Banco Shahin S/A, que tem como objeto acordo operacional, visando a participação dos funcionários desta Prefeitura, aos planos de benefícios instituídos pela conveniada, nos termos ali especificados, conforme minuta em anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficará a critério dos funcionários aderir ou não aos benefícios propostos pela conveniada.

Parágrafo Único - O desconto em folha de pagamento das obrigações dos servidores, deverá necessariamente ser através de autorização expressa destes, com firmas reconhecidas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em o 16/03/04
Já foi assinado pelo Sr. Wanderlei Farias Santos - PT
em 16/03/04*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
TERMO DE CONVÊNIO

3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS - MT E O BANCO SCHAHIN S.A.,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Convênio que entre si celebram, por um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, com sede em BARRA DO GARÇAS – MT, na Rua Carajás, 444 - Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 03.439.239/0001-50, representada pelo seu Prefeito, Sr. Wanderley Farias Santos, Brasileiro, portador do RG n.º 565000-2155222/SSP-GO e CPF/MF sob n.º 209.592.736-20, adiante simplesmente denominada “Conveniente”, e, por outro lado, o BANCO SCHAHIN S.A., com sede em São Paulo – SP, na Rua Vergueiro, n.º 2009, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 50.585.090/0001-06, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Cláudio Messias Ferro, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 6.987.732-4/SSP-SP e inscrito no CPF(MF) n.º 683.828.128-72, residente e domiciliado em São Paulo – SP, adiante simplesmente denominado “Banco Schahin”, sujeitando se as partes às normas regulamentares da Lei¹ n.º 2.546, de 17 de Março de 2004, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco Schahin aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, inclusive Autárquica e Fundacional, do Conveniente (“Servidor”), mediante



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

descontos em suas respectivas folhas de pagamentos, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo ou financiamento.

4

Parágrafo Único – Denomina-se “Beneficiário”, para os efeitos deste Convênio, a pessoa física pertencente ao quadro de servidores ativos, inativos e pensionistas do Conveniente (“Servidor”), exceto aqueles ocupantes de cargos em comissão.

Cláusula Segunda

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Banco Schahin:

- a) Conceder empréstimos e financiamentos, dentro de seus exclusivos critérios e programações financeiras, utilizando-se das taxas convencionadas e conforme a legislação em vigor na data da respectiva contratação, disponibilizando as importâncias respectivas diretamente aos Beneficiários ou à sua ordem;
- b) Colher, junto ao Conveniente, informações sobre o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do Beneficiário (“Margem Consignável”), observando-se o limite previsto na legislação de regência;
- c) Preencher o cadastro, o instrumento de empréstimo ou financiamento e outros documentos necessários em formulários próprios do Banco Schahin, fornecidos às suas expensas;
- d) Colher as assinaturas do Beneficiário e seus eventuais intervenientes em todos os documentos necessários à formalização do processo de concessão de empréstimo ou financiamento e, se houver, respectivas Notas Promissórias;
- e) Providenciar, junto ao Beneficiário, cópia dos documentos pessoais e dos comprovantes de renda necessários à instrução do processo de concessão de empréstimo ou financiamento;
- f) Encaminhar ao Conveniente, até o 10º dia útil de cada mês, listagem dos empréstimos ou financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

e) Confirmar, através de comunicação específica dirigida a Convenente, a conta bancária para crédito dos valores debitados dos Beneficiários, assim como qualquer alteração posterior.

II – Cabe ao Convenente:

a) Informar ao Banco Schahin o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo Beneficiário ("Margem Consignável");

b) Informar imediatamente ao Banco Schahin qualquer ocorrência que implique na suspensão ou impossibilidade de desconto da parcela mensal do empréstimo ou financiamento, tais como de ruptura ou de suspensão do vínculo mantido com os Beneficiários;

c) Averbar na folha de pagamento dos Beneficiários o desconto mensal das parcelas dos empréstimos ou financiamentos concedidos;

d) Repassar ao Banco Schahin os valores debitados dos Beneficiários até o 5^o (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo Convenente, através de crédito na conta³ _____, mantida junto a Agência 001 - Matriz do Banco Schahin S.A., de titularidade do Banco Schahin.

Parágrafo Primeiro - A falta ou o atraso, ainda que justificado, das informações exigidas no Inciso I desta Cláusula implicam inviabilização do desconto pelo Convenente e, conseqüentemente, na impossibilidade do correspondente repasse de seu valor, sem qualquer ônus ao Convenente, facultado ao Banco Schahin ajustar, diretamente com o Beneficiário, a forma de pagamento da parcela não consignada e respectivos encargos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada ao Banco Schahin, às suas exclusivas expensas, a nomeação de agente de sua indicação como seu representante junto ao Convenente,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

incumbido da execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Convênio.

6

Parágrafo Terceiro - As Partes Convenientes concordam, ainda, em atender às seguintes obrigações recíprocas:

I - Promover uma articulação permanente entre seus representantes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes;

II - Manter os dados de interesse do presente Convênio armazenados em meio magnético, ótico ou conforme o permita a tecnologia disponível, franqueando-se mutuamente a consulta às respectivas bases mantidas por cada uma das Partes.

Cláusula Terceira

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO

As condições gerais do empréstimo ou financiamento a serem concedidos através do presente Convênio serão definidas pelo Banco Schahin, a seu exclusivo critério e na conformidade da legislação em vigor, ficando submetidas à apreciação do Conveniente quando importem em alteração de sua atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja legalmente necessária sua anuência, nestes casos devendo ser apresentadas através de Ofício e Minuta.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quitação antecipada das parcelas fica assegurada ao Beneficiário à redução proporcional, pelo Banco Schahin, dos juros vincendos correspondentes.

Parágrafo Segundo - A consignação relativa a amortização de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada a pedido do Banco Schahin ou do Beneficiário, neste caso desde que com a aquiescência expressa, por escrito, do Banco Schahin.

Cláusula Quarta

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Ocorrendo ruptura do vínculo existente entre o Convenente e seu Servidor, o Convenente obriga-se a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devidas apuradas no encontro final de contas, as parcelas de empréstimo devidas até o mês do desligamento. 7

Parágrafo Primeiro – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo ou financiamento concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-Servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

Parágrafo Segundo – As disposições acima descritas, aplicam-se automaticamente aos casos de sinistros envolvendo o falecimento do Servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio ou sucessores.

Cláusula Quinta

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO ACORDO

É facultado a qualquer das Partes denunciar o presente Convênio:

I - A qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - Em caso de infringência grave de qualquer das cláusulas ora ajustadas, obrigando-se a Parte que optar pela rescisão a notificar, judicial ou extrajudicialmente, a Parte infratora;

III - Em caso de disposição legal superveniente que torne material ou formalmente inexecutável este Convênio;

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer das hipóteses acima implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, remanescendo, porém e em qualquer outro caso de extinção, por qualquer forma, deste Convênio, as obrigações assumidas pelas Partes Convenientes relativamente aos empréstimos ou financiamentos já devidamente formalizados e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

averbados, até a devida liquidação destes.

8

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima descritas nesta cláusula, incumbe ao Banco Schahin comunicar aos Beneficiários a extinção do Convênio, bem como acerca das condições que deverão ser mantidas, sobretudo no que é pertinente à continuidade dos descontos para os já beneficiados.

Cláusula Sexta

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Cláusula Sétima

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis)⁴ meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo conveniência do Conveniente e mediante manifestação do Banco Schahin, ressalvados, em qualquer hipótese de rescisão, distrato ou resilição, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

Cláusula Oitava

DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio é firmado entre as Partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo ser firmados convênios da espécie com outras instituições financeiras.

Cláusula Nona

DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo a ser formalizado em atendimento à legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

9

Cláusula Décima
DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância de uma das Partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se atendidas as disposições da Cláusula Nona, acima.

Parágrafo Único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou protocolada, conforme opção das Partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira
FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se pelos termos previstos da Lei⁵ n.º 2.546, de 17 de Março de 2004, bem assim, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8666/93.

Cláusula Décima Segunda
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam as Partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Garças – MT, 30 de Março de 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

10

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT

Wanderlei Faria Santos

Prefeito

BANCO SCHAHIN S.A.

Cláudio Messias Ferro

Representante Legal

Testemunhas:

1)

2)

Nome:
RG.:
CPF:

Nome:
RG.:
CPF:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

*Ao Projeto de Lei nº 014 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.*

*Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT* 16 05 2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro

*Operação por
União Municipal
em 16/05/05*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 014 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 16 / 03 2004.

Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Ver **VALDO VARJÃO**
Relator

Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro

*Operação por Comunicações
em 16/03/04*



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 014/04 Poder Executivo

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X	/	
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT		X	
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Resolvente		

Obs. Aprovado com o voto contrário da Srta
Fátima Aparecida da Silva Resende. PT em 16/
03/04